ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	**Mayara de Olivera**
CARGO/FUNÇÃO	Assistente Administrativo II
MATRÍCULA	10555
TELEFONE/E-MAIL	(48) 984563798

2 – OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALI-ZADOS, DE FORMA CONTINUADA, EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Fundamentação/Justificativa: Atualmente, a Administração Municipal está empenhada em melhorar eficácia da arrecadação tributária e a excelência do atendimento ao contribuinte externo e interno, por meio da valorização e capacitação permanente dos seus recursos humanos, da revisão e modernização de seus processos, objetivando a melhoria da relação fisco contribuinte, obtenção de ganhos de qualidade e produtividade e, consequentemente, redução de custos próprios e dos contribuintes.

Há tempos os municípios brasileiros assumiram uma série de novos encargos em razão da ênfase dada pelo art. 6° da Constituição Federal aos direitos sociais, notadamente nas áreas da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, proteção à maternidade e à infância, e assistência social em geral. São, portanto, encargos financeiros que necessitam e devem ser atendidos pelos municípios. Para fazer face às suas obrigações, os Municípios necessitam de recursos financeiros que são obtidos junto à própria sociedade por meio da instituição, fiscalização e cobrança dos impostos, taxas, contribuições e outras rendas. O conjunto desses recursos constitui a receita pública municipal. É através dela que o Município poderá atender às diversas demandas da sociedade. A administração tributária constitui-se em um conjunto de ações, integradas e complementares entre si, que asseguram o cumprimento pela sociedade da legislação tributária e que se materializam numa presença fiscal ampla e atuante, quer seja no âmbito da facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, quer seja na arrecadação dos tributos. Importante esclarecer

que, de acordo com o art. 37, XXII da Carta Magna Brasileira, as administrações tributárias dos entes federativos são reconhecidas como “atividades essenciais ao Estado”, cuja característica a distingue das demais atividades públicas.

Em razão disso, todas as ações que envolvem a Administração Tributária representam um fluxo único de trabalho, voltado para a obtenção de resultados na tributação, na arrecadação, no controle fiscal e na orientação aos contribuintes.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou a Reforma Tributária, que ocupa o debate nacional há cerca de 40 anos, a qual traz implicações diretas e indiretas no sistema tributário municipal. Além disso, também se faz necessária a capacitação de servidores para melhor aplicação dos recursos humanos na obtenção de novas receitas, fiscalização tributária e sugestões de adequações normativas, visando à obtenção de receita municipal e o combate à perda de receita fiscal. Registra-se, neste ponto, que os Auditores Fiscais do Município de Governador Celso Ramos/SC, apesar da incontestável capacitação técnica que lhes conduziu à aprovação no correlato concurso público, foram todos nomeados no mencionado cargo público a menos de 12 meses, o que lhes atrai as dificuldades inerentes à especificidade de uma temática própria como é o sistema tributário municipal. Para esse fim, pretende-se contratar, mediante processo licitatório regular, empresa especializada na prestação de serviços em Administração Tributária Municipal, contemplando os objetivos adiante descritos.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual. A dotação ocorrerá segundo a previsão constante no documento de previsão contábil, anexa ao presente.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços técnicos especializados de Administração Tributária Municipal a serem prestados pela empresa contratada são os serviços abaixo descritos:

1. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

1.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS: 1.1.1. Capacitação aos Auditores de Tributos na Lei Complementar Municipal nº 661, de 21 de novembro de 2017 (Normas Gerais Tributárias - Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o ISS; 1.1.2. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Complementar Municipal nº 33, de 23 de

dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS); 1.1.3. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o ISS; 1.1.4. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de incidências do ISS; 1.1.5. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de não incidências do ISS; 1.1.6. Capacitação aos Auditores Tributários no conceito de local da prestação dos serviços; 1.1.7. Capacitação aos Auditores Tributários no conceito de estabelecimento prestador; 1.1.8. Capacitação aos Auditores Tributários na determinação da base de cálculo do ISS; 1.1.9. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo do ISS; 1.1.10. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de estimativa da base de cálculo do ISS; 1.1.11. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário do ISS; 1.1.12. Capacitação aos Auditores Tributários na determinação das alíquotas do ISS; 1.1.13. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal; 1.1.14. Capacitação aos Auditores Tributários nas formas de apuração e hipóteses de pagamento do ISS; 1.1.15. Capacitação aos Auditores Tributários nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal do ISS; 1.1.16. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal do ISS; 1.1.17. Capacitação aos Auditores Tributários em praticas de fiscalização do ISS incidente sobre os serviços de construção civil; 1.1.18. Capacitação aos Auditores Tributários em praticas de fiscalização do ISS devido por substituição tributária; 1.1.19. Capacitação aos Auditores Tributários em praticas de fiscalização do ISS incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais; 1.1.20. Capacitação aos Auditores Tributários na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização; 1.1.21. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Início de Fiscalização; 1.1.22. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Intimação Fiscal; 1.1.23. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Notificação de Lançamento; 1.1.24. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Arbitramento da Base de Cálculo; 1.1.25. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Estimativa da Base de Cálculo; 1.1.26. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória; 1.1.27. Capacitação aos

Auditores Tributários na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos; 1.1.28. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes do ISS;

2.CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS (ITBI). 2.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

2.1.1. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Complementar Municipal nº 661 de dezembro de 2017 (Normas Gerais Tributarias - Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o ITBI; 2.1.2. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Municipal nº 93 de 20 de dezembro de 2005 (Disposições específicas sobre o Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – ITBI); 2.1.3. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o ITBI; 2.1.4. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de incidências do ITBI; 2.1.5. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de não incidências do ITBI; 2.1.6. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de isenções municipais; 2.1.7. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário do ITBI; 2.1.8. Capacitação aos Auditores Tributários na determinação da base de cálculo do ITBI; Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo do ITBI; 2.1.10. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de estimativa da base de cálculo do ITBI; 2.1.23. 2.1.11. Capacitação aos Auditores Tributários na determinação das alíquotas do ITBI; 2.1.12. Capacitação aos Auditores Tributários nas formas de apuração e hipóteses de pagamento do ITBI; 2.1.13. Capacitação aos Auditores Tributários nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal do ITBI; 2.1.14. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal do ITBI; 2.1.15. Capacitação aos Auditores Tributários em praticas de fiscalização do ITBI; 2.1.16. Capacitação aos Auditores Tributários na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização; 2.1.17. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Início de Fiscalização; 2.1.18. Capacitação aos Auditores

Tributários na elaboração de Intimação Fiscal; 2.1.19. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Notificação de Lançamento; 2.1.20. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Arbitramento da Base de Cálculo; 2.1.21. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Estimativa da Base de Cálculo; 2.1.22. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória; Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos; 2.1.24. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes do ITBI.

3.CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU). 3.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS:

3.1.1. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Complementar Municipal nº 661, de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o IPTU; 3.1.2. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Municipal nº 2.902, de 19 de dezembro de 2022 (Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU), bem como suas alterações posteriores, no que concernem os aspectos dessa lei sobre o IPTU; 3.1.3. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no que concernem os aspectos dessa lei sobre o IPTU; 3.1.4. Capacitação aos Auditores Tributários no fato gerador do IPTU; 3.1.5. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de não incidências do IPTU; 3.1.6. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de isenções municipais do IPTU; 3.1.7. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário do IPTU; 3.1.8. Capacitação aos Auditores Tributários na determinação da base de cálculo do IPTU; 3.1.9. Capacitação aos Auditores Tributários na aplicação dos fatores de correção correspondentes a base de cálculo do IPTU; 3.1.10. Capacitação aos Auditores Tributários na aplicação das alíquotas do IPTU; 3.1.11. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de lançamento do IPTU; 3.1.12. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de pagamento do IPTU; 3.1.13. Capacitação aos Auditores Tributários nas obrigações acessórias previstas na legislação

municipal do IPTU; 3.1.14. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal do IPTU; 3.1.15. Capacitação aos Auditores Tributários em praticas de fiscalização do IPTU; 3.1.16. Capacitação aos Auditores Tributários na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização; 3.1.17. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Início de Fiscalização; 3.1.18. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Intimação Fiscal; 3.1.19. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Notificação de Lançamento; 3.1.20. Capacitação aos Auditores Tributários na apuração da Base de Cálculo; 3.1.21. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória; Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos; 3.1.23. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes do IPTU.

4.CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA. 4.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS: 4.1.1. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Complementar Municipal nº 661, de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de poder de polícia; 4.1.2. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Municipal nº 738, de 25 de outubro de 1983 (Código Tributário Municipal Anterior), bem como suas alterações posteriores, no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de poder de polícia; 4.1.3. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de poder de polícia; 4.1.4. Capacitação aos Auditores Tributários nos fatos geradores das taxas de poder de polícia, em especial às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, às Taxas de Licença para Funcionamento em Horário Especial, às Taxas de Licença para Publicidades, às Taxas de Licença para Construção, às Taxas de Licença para Utilização de Logradouros Públicos e às Taxas de Licença para Comércio Ambulante; polícia; 4.1.5. Capacitação aos Auditores Tributários nos fatos geradores das taxas de poder de 4.1.6. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de isenções municipais das taxas de poder de polícia; 4.1.7. Capacitação aos

Auditores Tributários nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário das taxas de poder de polícia; 4.1.8. Capacitação aos Auditores Tributários na determinação da base de cálculo das taxas de poder de polícia; 4.1.9. Capacitação aos Auditores Tributários no lançamento das taxas de poder de polícia; 4.1.10. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de pagamento das taxas de poder de polícia; 4.1.11. Capacitação aos Auditores Tributários nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal concernente às taxas de poder de polícia; 4.1.12. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal, concernente às taxas de poder de polícia; 4.1.13. Capacitação aos Auditores Tributários em praticas de fiscalização das taxas de poder de polícia; 4.1.14. Capacitação aos Auditores Tributários na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização; 4.1.15. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Início de Fiscalização; 4.1.16. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Intimação Fiscal; 4.1.17. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Notificação de Lançamento; 4.1.18. Capacitação aos Auditores Tributários na apuração da Base de Cálculo; 4.1.19. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória; 4.1.20. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos; 4.1.21. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes das taxas de poder de polícia.

5. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 5.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS: 5.1.1. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Complementar Municipal nº 661, de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário Municipal), no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de prestação de serviços; 5.1.2. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Municipal nº 738, de 25 de outubro de 1983 (Código Tributário Municipal Anterior), bem como suas alterações posteriores, no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de prestação de serviços; 5.1.3. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Municipal nº 2.664, de 12 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre as Taxas de Prestação de Serviços); 5.1.4. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966

(Código Tributário Nacional), no que concernem os aspectos dessa lei sobre as taxas de prestação de serviços; 5.1.5. Capacitação aos Auditores Tributários nos fatos geradores das taxas de prestação de serviços, em especial às Taxas de Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos, às Taxas de Cemitério, às Taxas de Serviços Diversos e às Taxas de Serviços Urbanos; 5.1.6. Capacitação aos Auditores Tributários nos fatos geradores das taxas de prestação de serviços; 5.1.7. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de isenções municipais das taxas de prestação de serviços; 5.1.8. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de sujeição passiva e responsáveis tributário das taxas de prestação de serviços; 5.1.9. Capacitação aos Auditores Tributários na determinação da base de cálculo das taxas de prestação de serviços; 5.1.10. Capacitação aos Auditores Tributários no lançamento das taxas de prestação de serviços; 5.1.11. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de pagamento das taxas de prestação de serviços; 5.1.12. Capacitação aos Auditores Tributários nas obrigações acessórias previstas na legislação municipal concernente às taxas de prestação de serviços; 5.1.13. Capacitação aos Auditores Tributários nas hipóteses de infrações e penalidades previstas na legislação municipal, concernente às taxas de prestação de serviços; 5.1.14. Capacitação aos Auditores Tributários em praticas de fiscalização das taxas de prestação de serviços; 5.1.15. Capacitação aos Auditores Tributários na abertura de Processos Administrativos de Fiscalização; 5.1.16. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Início de Fiscalização; 5.1.17. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Intimação Fiscal; 5.1.18. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Notificação de Lançamento; 5.1.19. Capacitação aos Auditores Tributários na apuração da Base de Cálculo; 5.1.20. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória; 5.1.21. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de Termo de Encerramento dos processos administrativos; 5.1.22. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários decorrentes das taxas de prestação de serviços.

6.CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS EM PRÁTICAS ATUAIS DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL. 6.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS: 6.1.1. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Complementar Municipal nº 661, de 21 de novembro de 2017 (Código Tributário Municipal),

no que concernem os aspectos dessa lei sobre a Dívida Ativa Municipal; 6.1.2. Capacitação aos Auditores Tributários na Lei Municipal nº 2.684, de 09 de agosto de 2018 (Institui normas gerais para o parcelamento administrativo de débitos tributários no âmbito do Município de Governador Celso Ramos); 6.1.3. Capacitação aos Auditores Tributários na conceituação de Dívida Ativa; 6.1.4. Capacitação aos Auditores Tributários na inscrição de Dívida Ativa; 6.1.5. Capacitação aos Auditores Tributários na atualização da Dívida Ativa; 6.1.6. Capacitação aos Auditores Tributários na cobrança da Dívida Ativa, sendo essa de forma administrativa ou extrajudicial através de protesto; 6.1.7. Assessoramento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no levantamento do estoque da Dívida Ativa Municipal; 6.1.8. Capacitação e assessoramento aos Auditores Tributários na identificação do perfil dos devedores inscritos em Dívida Ativa; 6.1.9. Capacitação e assessoramento aos Auditores Tributários na identificação dos créditos suscetíveis de cancelamento por ilegalidade na sua constituição; 6.1.10. Capacitação e assessoramento aos Auditores Tributários na identificação dos créditos legalmente prescritos; 6.1.11. Capacitação e assessoramento aos Auditores Tributários na identificação dos créditos considerados de valores antieconômicos; 6.1.12. Capacitação e assessoramento aos Auditores Tributários na definição de novas estratégias para a cobrança da Dívida Ativa; 6.1.13. Capacitação aos Auditores Tributários na elaboração de informações fiscais em processos administrativos de revisão de lançamento tributários já inscritos em Dívida Ativa.

7.ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS DISCUSSÕES E ESTUDOS ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DE LEIS ESPECÍFICAS DE CADA TRIBUTO COM A FINALIDADE DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE PARA ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA. 7.1. AÇÕES E ATIVIDADES ENVOLVIDAS: 7.1.1. Análise da legislação tributária vigente que dispõe sobre os tributos que ensejarem a regulamentação; 7.1.2. Análise da atual forma de apuração, fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos; 7.1.3. Identificação de possíveis aperfeiçoamentos ao sistema de apuração, fiscalização, lançamento e cobrança tributária; 7.1.4. Suporte técnico no estabelecimento de novas metodologias para apuração, lançamento e cobrança; 7.1.5. Suporte técnico na revisão do critério de apuração da base de cálculo.7.1.6. Levantamento junto à Secretaria Municipal de Finanças dos custos pelo Poder Público para o exercício do poder de polícia, no caso das

Taxas; 7.1.7. Suporte técnico na revisão das obrigações tributárias dos contribuintes, com a definição das infrações tributárias e respectivas penalidades aplicáveis pelo descumprimento da legislação tributária; 7.1.8 Suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças na elaboração dos textos dos anteprojetos dos atos administrativos adequados para a regulamentação dos tributos; 7.1.8. Suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças na apresentação dos anteprojetos de regulamentação dos tributos aos membros da Comissão Municipal; 7.1.9. Suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças na elaboração do texto final dos projetos para a regulamentação dos tributos; 7.1.10. Suporte técnico à Secretaria Municipal de Finanças na criação das condições administrativas para a implantação da regulamentação dos tributos. 7.1.11. Assessoramento aos Auditores Tributários e à Secretaria Municipal de Finanças na análise, instrução e construção das decisões administrativas tributárias no âmbito dos processos administrativos desta natureza.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade a ser mensurada será em mês, programando-se a vigência contratual para 12 meses.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de Mercado: O serviço de Administração Tributária implica diretamente na saúde financeira do Município de Governador Celso Ramos/SC, haja visto que o pessoal que labora no setor de tributação (auditores fiscais), apesar de seleção qualitativa para ingresso no cargo (concurso público), necessita de amparo técnico permanente no dia a dia da administração pública. Não que não tenham condições de conduzir o setor, mas um olhar amplo, crítico e especificamente especializado nos processos tributários municipais tem o condão de elevar sobremaneira a receita municipal (ou de evitar a perda de receita). Isso porque as relações tributárias entre os contribuintes e os municípios são diárias e, por vezes, um olhar mais inexperiente (do ponto de vista da especificidade da matéria) poderia deixar transpassar elementos importantes no incremento de receita. Somasse a isso, o fato de que os auditores fiscais nomeados pelo município desempenham suas atividades há pouco tempo no cargo, o que gera implicações práticas relevantes.

Diante disso, o serviço a ser contratado é constante. A análise de determinados processos tributários mais complexos (que por vezes são realizadas de maneira conjunta

com os fiscais) podem levar dias. Vez ou outra, a deflagração de processos de fiscalização tributária, que visa à mitigação da perda de receita e o combate à sonegação de tributos municipais, pode levar meses para concluir. Daí a razão pela qual a contratação do serviço mensal se revela viável, mesmo porque, conforme se vê no Termo de Referência, a contratação prevê a presença física de profissionais da contratada no município de Governador Celso Ramos/SC um dia por semana, isto é, aproximadamente, 30 horas mensais de profissional técnico à disposição do setor de tributos de maneira física. Além da presença física de profissionais disponíveis in loco no município de Governador Celso Ramos/SC, o edital/termo de referência ainda exigem a disponibilidade dos profissionais elencados em horário comercial para que sejam sanadas dúvidas, orientadas as questões tributárias, entre outras circunstâncias que, apesar de não se tratar de atendimento físico, também ensejaria hora de assessoria por vídeo conferência. Daí a necessidade de contratação na forma pretendida.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R$131.330,00 (Cento e trinta e um mil, trezentos e trinta reais)

O preço estimado é o resultado aferido através da Pesquisa de Preços que seguirá em anexo.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Sistema Tributário Nacional há muito tempo é objeto de estudo no Brasil por inúmeros especialistas de diversas áreas do conhecimento. No âmbito dos municípios, a especificidade da temática (Tributos Municipais) atrai inúmeras dificuldades, sobretudo no âmbito dos pequenos municípios ante a falta de uma técnica específica dos servidores públicos municipais em relação aos tributos de competência dos municípios. A carência de conhecimento específico acerca da cobrança, lançamento, instrução dos procedimentos administrativos, revisões tributárias, normatizações e entre outros aspectos que se referem aos tributos municipais tem levado aos municípios à perda de arrecadação, isto é, a aferir menos receita daquilo que efetivamente podem aferir dentro das normas vigentes, sobretudo, no aspecto relacionado à fiscalização tributária. No Município de Governador Celso Ramos/SC, os auditores fiscais, responsáveis pela arrecadação municipal, foram nomeados recentemente por intermédio de concurso público homologado no exercício passado. Muito embora se trate de profissionais de altíssima qualificação (não por acaso

passaram pelo crivo da aprovação de um Concurso Público), o fato é que a prática destes com o manejo do direito tributário municipal, tanto em aspectos práticos e procedimentais quanto relacionados à aspectos de fiscalização e teóricos, é demasiadamente recente. Soma-se a isto a aprovação da Emenda Constitucional 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional (Reforma Tributária), cujo a aplicabilidade acarretará em mudanças aos aspectos municipais. Diante disso, a presente contratação, sob o ponto de vista do interesse público, visa à obtenção de receita tributária municipal, seja por qualquer dos enfoques citados acima, bem como o combate à renúncia fiscal por falta de conhecimento específico e/ou capacitação do pessoal intimamente ligado ao assunto no Município de Governador Celso Ramos/SC. Daí é que surge o interesse público, haja vista que a receita municipal é o combustível primário da prestação do serviço público, de modo que, quanto maior a receita – se bem empregada – maior a quantidade e a qualidade do serviço público prestado aos cidadão.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativa: O objeto não poderá ser parcelado sem prejuízo técnico.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos: O resultado pretendido, em termos de economicidade, é que o município de Governador Celso Ramos/SC não sofra com a perda de receita fiscal e falta de incremento tributário em decorrência de: (i) material humano insuficiente para realizar as fiscalizações e as instruções procedimentais, inclusive com adequações e sugestões ao Poder Executivo; e (ii) a especificidade da matéria correlata aos tributos municipais, os quais, por mais que os auditores sejam capacitados, exigem conhecimentos técnicos e práticos específicos cujo a ausência pode representar a perda de receita e ausência de incremento.

Diante disso, a contratação de mais fiscais por intermédio da abertura de vagas e nomeação de provimento efetivo, apesar de aparentemente suprir a necessidade de material humano, não supriria a especificidade e especialidade dos conhecimentos práticos e técnicos que podem gerar o incremento de receita no âmbito municipal. É fato que a assessoria, além de auxiliar na análise de procedimentos, adotará mecanismos de otimização das análises. Diante disso, optou-se pela contratação nos moldes ora pretendidos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração nomeará o Fiscal do Contrato que será, preferencialmente, um dos auditores fiscais que prestam serviço no setor de tributação do município. Também nomeará um Gestor do Contrato que será ou o Diretor de Tributos ou o Secretário Municipal de Finanças.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em assessoria e capacitação tributária mostra-se **viável técnica, operacional e economicamente**, conforme os seguintes fundamentos:

A prestação de serviços requer conhecimentos específicos em Direito Tributário, Administração Pública, Contabilidade e Gestão Fiscal, que extrapolam a expertise interna do Município. A terceirização especializada permitirá acesso imediato a profissionais experientes, assegurando a qualidade técnica e o alinhamento às normas vigentes e entendimentos do TCU, TCE/SC e Tribunais Superiores.

O suporte previsto alia **modalidade remota contínua** a **atendimentos presenciais semanais**, otimizando recursos e garantindo acompanhamento próximo das rotinas fiscais. Essa sistemática confere flexibilidade e evita sobrecarga da estrutura administrativa já existente, integrando-se de forma complementar ao trabalho dos auditores municipais.

O custo estimado é compatível com o porte do Município e representa um investimento com potencial de retorno direto no incremento da arrecadação, na redução da evasão fiscal e no fortalecimento do controle de créditos tributários, especialmente dívida ativa. O custo da contratação é significativamente inferior ao impacto que a ausência de atualização normativa e operacional poderia gerar em perdas de receita.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, respeitando a necessidade de justificativa do objeto, pesquisa de preços e análise comparativa das alternativas. O objeto se enquadra na categoria de **serviços técnicos especializados de natureza continuada**,

permitindo a utilização de licitação por pregão eletrônico ou outra modalidade adequada, conforme definido na fase de planejamento.

Estratégica – A viabilidade da contratação é reforçada pelo contexto da **Reforma Tributária (EC nº 132/2023)**, que exigirá revisão das legislações municipais, adaptação dos sistemas de arrecadação e capacitação dos servidores para a transição. O assessoramento contratado contribuirá para a mitigação de riscos e para a manutenção do equilíbrio financeiro do Município.

Assim, diante da análise comparativa entre alternativas, dos benefícios esperados e da compatibilidade orçamentária, conclui-se pela **plena viabilidade da contratação**.

15 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAYARA DE OLIVEIRA
Data: 22/10/2025 17:00:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: Mayara de Oliveira
CPF: 037.388.589-03
CARGO: Assistente Administrativo II

16 – ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO

NOME: Mayara de Oliveira
CPF: 037.388.589-03
CARGO: Assistente Administrativo II

NOME:
CPF:
CARGO:

17 – DATA DA CONCLUSÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Datado em 02 de outubro de 2025.